#### **DECRETO Nº 55.321, DE 21 DE JUNHO DE 2020**

Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências e altera o Decreto 55.320, de 20 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos, II, V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluído o § 3º do art. 6º d o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 6º...

...

- § 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, sempre que os resultados da mensuração dos indicadores de que trata o inciso I do art. 7º deste Decreto apontarem para a modificação da Bandeira Final de determinada Região para uma menos restritiva, esta terá a vigência inicial de que trata o inciso V do art. 7º deste Decreto antecipada para a zero hora do sábado imediatamente posterior.
- **Art. 2º** Fica incluído o inciso III ao art. 2º do Decreto nº 55.320, de 20 de junho de 2020 com a seguinte redação:

Art. 2º ...

- III ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º do art. 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, se os resultados da mensuração dos indicadores de que trata o inciso I deste artigo apontarem para a modificação da Bandeira Final de determinada Região para uma menos restritiva, esta terá a vigência inicial de que trata o inciso V do art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, antecipada para a zero hora da segunda-feira, dia 22 de junho de 2020.
  - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de junho de 2020.

#### **EDUARDO LEITE**,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

## OTOMAR VIVIAN,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

## RANOLFO VIEIRA JUNIOR,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

#### EDUARDO CUNHA DA COSTA,

Procurador-Geral do Estado.

#### ARITA BERGMANN,

Secretária de Estado da Saúde.

#### **CLAUDIO GASTAL**,

Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica e Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

# MARCO AURÉLIO CARDOSO,

Secretário de Estado da Fazenda.

# AGOSTINHO MEIRELLES NETO,

Secretário de Estado de Articulação e Apoio aos Municípios